



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Decisão nº 7081269/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Processo: **08400.007678/2018-50**

Assunto: **Decisão do Auto de Infração n.º 038000075/2018**

Autuado: **MARINE TATUM VICTOIRE RAGUES**

DOS FATOS:

A imigrante MARINE TATUM VICTOIRE RAGUES, de nacionalidade francesa, portadora do passaporte n.º 12AR47239, foi admitida no território nacional em 09/02/2017, pelo ponto de imigração do Aeroporto Internacional Pinto Martins em Fortaleza/CE. Classificada como visitante, recebendo inicialmente 90 (noventa) dias de prazo de estada.

Aos (04) quatro dias do mês de junho de (2018) dois mil e dezoito, compareceu neste Serviço de Imigração sendo constatado que havia ultrapassado o prazo de estada legal no território nacional.

DO DIREITO:

A visitante/imigrante MARINE TATUM VICTOIRE RAGUES, de nacionalidade francesa, portadora do passaporte n.º 12AR47239, ingressou no território nacional em 09/02/2017, pelo ponto de imigração do Aeroporto Internacional Pinto Martins em Fortaleza/CE. Com prazo inicial de estada até 10/05/2017, não houve prorrogação. Infringiu o disposto no artigo 109, inciso II, da Lei n.º 13.445/2017, sendo-lhe aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ultrapassar em 390 (trezentos e noventa) dias de estada legal no país.

DA DEFESA:

Apresentou defesa tempestivamente.

Deixo de relacionar as justificativas da defesa nesse arrazoado, uma vez que, a visitante/imigrante MARINE TATUM VICTOIRE RAGUES, em sua defesa, não apresentou qualquer fato relevante que justifique sua falta administrativa.

DECISÃO:

Diante de todo o exposto, decido:

Pela procedência do auto de infração n.º 0380_00075_2018, por infringir o disposto no art. 109,

inciso II, da Lei n.º 13.445/2017, aplicando a penalidade do pagamento da referida multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Julgar improcedente o pedido, tendo em vista que o auto de infração em referência, está perfeito e acabado, mantendo a aplicação da multa.

Assegurar o direito ao exercício do princípio de Ampla Defesa, prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal, combinado com art. 308, parágrafo único do Decreto nº 9.199/2017.

Notifique-se a(o) infratora(o) da decisão proferida, para, querendo, interpor recurso ao Chefe da DELEMIG/SR/DPF/PE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme preceitua o § 8º do Art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e archive-se o processo.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Egidio de Albuquerque Lippo, Agente de Polícia Federal**, em 15/06/2018, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7081269** e o código CRC **A68E0DA8**.

Referência: Processo nº 08400.007678/2018-50

SEI nº 7081269